



Câmara Municipal de Votorantim

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/18. Pregão Presencial nº 03/18. Registro de Preços. Menor Preço por Lote. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 3.555/00; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

A **Câmara Municipal de Votorantim** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 03/2018, Processo Administrativo CMV nº 09/18 para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos constantes do processo administrativo nº 09/2018.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim – SP, iniciando-se no **dia 23/08/2018, às 09h**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública do processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, **a partir do dia 13/08/2018**, no Boulevard Antonio Festa, 88, Centro, Município de Votorantim/SP, ou no sítio eletrônico: www.camaravotorantim.sp.gov.br. Votorantim, 10 de agosto de 2018. Bruno Martins de Almeida – Presidente Câmara Municipal de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/18. Pregão Presencial nº 03/18. Registro de Preços. Menor Preço por Lote. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 3.555/00; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, nº 88, nesta cidade de Votorantim – Estado de São Paulo, pelo presente Edital, torna público e leva ao conhecimento de quem interessar possa que se acha, nesta Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio, aberto o Processo Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial – Registro de Preços, MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.555/00, Lei Complementar 123/2006 e alterações, pela Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para “**Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim**”, a ser selecionada a proposta mais vantajosa e atendidas as exigências da legislação supra e os anexos do presente edital que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Licitação será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, **iniciando-se no dia 23/08/2018, às 09h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Comunicações através de correspondências: **ATENÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO**, Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Comunicações por telefone (15) 33537300, internet através do email: licitacao@camaravotorantim.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votorantim

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 09 (nove) anexos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência com especificações e estimativa de consumo

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

ANEXO VIII - Proposta Comercial

ANEXO IX – Ata de Registro de Preços

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

a) o **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**.

b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visa proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento.

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3. O Contrato irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.4. No julgamento das propostas será considerado **o critério de menor preço por lote, para o Lote Único**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.5. O lote único objeto desta licitação será adjudicado respectivamente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e desde que atendido o disposto neste edital e demais condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos TERMOS CONTRATUAIS anexos.

1.6. **O valor total estimado da contratação importa em R\$ 12.521,25 (Doze mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), recurso orçamentário Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.**

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.7. Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.8. A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses são:



Câmara Municipal de Votorantim

LOTE ÚNICO 01 - Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

ITEM 01 – CAMISA POLO (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Camisa Polo. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	123	unidade	Camisa Polo. Masculino/Feminino. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Máximo
01	Camisa Polo (M/F)	Unidade	R\$ 44,00

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo total	Descrição
01	123	unidade	R\$ 5.412,00	Camisa Polo (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA POLO : R\$ 5.412,00 (Cinco mil e quatrocentos e doze reais).

ITEM 02 – CAMISA SOCIAL (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Manga longa; Masculino/Feminino; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.



Câmara Municipal de Votorantim

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	105	unidade	Camisa Social. Masculino/Feminino; Manga longa; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/ Máximo
01	Camisa Social (M/F)	unidade	R\$ 66,00

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo	Descrição
01	105	unidade	R\$ 6.930,00	Camisa Social (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA SOCIAL : R\$ 6.930,00 (Seis mil e novecentos e trinta reais)

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

1.10 As propostas deverão atender às especificações do Termo de Referência e a contratada se compromete de quando houver contratação de novos funcionários a fornecer o material conforme amostra, bem como acabamento, tudo nos mesmos padrões já especificados.

1.11 Da apresentação de amostras

1.11.1 A licitante vencedora deverá apresentar amostra do tecido e dos produtos prontos e acabados ofertados, para aprovação da comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, após notificada, para verificação da qualidade do material e aprovação de fornecimento, para adjudicação do Lote Único e posterior assinatura do contrato.

1.11.2 As amostras dos tecidos deverão ser apresentadas em cartelas de cores contendo recortes e especificação do fabricante de todos os tecidos ofertados. As amostras dos produtos prontos e acabados deverão ser entregues em



Câmara Municipal de Votorantim

tamanhos: masculino e feminino para o Lote Único 01, perfazendo 04 (quatro) amostras, sendo Masculino/Feminino para Item 01 (Camisa Polo) ,e, Masculino/Feminino para Item 02 (Camisa Social), conforme as especificações dos produtos constantes no Termo de Referência.

1.11.3 Fica facultada a licitante vencedora a apresentação de mais de uma cartela de cada tecido para escolha (caso a primeira amostra não seja aprovada), desde que estas opções já estejam em seu poder, para exame imediato.

1.11.4 A Comissão analisará se as amostras prontas e acabadas atendem às especificações exigidas no Edital – Objeto, cabendo a ela aprová-las ou rejeitá-las.

1.11.5 Não sendo possível a análise das amostras no momento de sua apresentação a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o atendimento das especificações do Edital e anexos.

1.11.6 A Comissão de Licitação comunicará ao licitante vencedor a data, horário e local onde serão efetuados os testes nas amostras apresentadas, para que possam acompanhar todos os procedimentos efetuados, caso julguem necessário.

1.11.7 Com exceção das amostras aprovadas, as demais serão devolvidas.

1.11.8 Caso a(s) amostra(s) prontas e acabadas, da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), se for o caso, cujo o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;

1.11.9 As amostras não recolhidas no prazo estipulado, será dado destino que melhor convier à Câmara Municipal de Votorantim.

1.12. Do laudo de Laboratório e outras condições

1.12.1. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, após devidamente notificada, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Lote Único objeto da presente licitação, as amostras do produto pronto e acabado, que deverão ser entregues na contratação, juntamente com as amostras dos tecidos devidamente certificadas com Laudo de Laboratório credenciado pelo **INMETRO OU SENAI**, COM GRAMATURA, COMPOSIÇÃO E PANTONE conforme especificação do Termo de Referência descritivo dos Itens, para que os mesmos sejam analisados pela comissão de recebimento do objeto.

1.12.2. A empresa licitante vencedora que não entregar as amostras dos tecidos e dos produtos prontos e acabados conforme descrição do presente Edital com os respectivos laudos para análise da Comissão, será declarada desclassificada.



Câmara Municipal de Votorantim

1.12.3. Em substituição ao laudo de laboratório, será aceita documentação que comprove a situação de distribuidor ou revendedor autorizado onde conste a gramatura, composição e pantone emitida pelo fabricante do tecido.

1.12.4. As demais condições e especificações do objeto constará no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

2.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

2.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

2.6. Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

2.8. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e conseqüente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e almoxarifado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.10. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

- 2.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.
- 2.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.
- 2.13. O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.**
- 2.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.
- 2.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- 2.16.** A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 2.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.0. DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- 3.1.** Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.
- 3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.
- 3.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 3.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais,



Câmara Municipal de Votorantim

de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.5. Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

3.6. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.7. O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

3.8. A recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

3.9.0 O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

3.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

3.9.2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.9.4. tiver presentes razões de interesse público.

4.0. PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2. Deverá constar do Documento Fiscal : CMV- Proc. 09/2018. Pregão Presencial n.º 03/2018, nome de banco, agência e número de conta corrente.

4.3. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Votorantim

4.8. A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:

Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

5.0. CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

5.2 A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado.

5.3 Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

5.4 Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VII (Modelo de Credencial).

5.5 Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.

5.6 Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO V – Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

5.7 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

5.8 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.9 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

5.10 A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos



Câmara Municipal de Votorantim

procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.11 Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.

5.12 Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

6.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital.

6.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam em dissolução ou liquidação e que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- f) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas;
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;
- i) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- k) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

6.3 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

6.4 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.



Câmara Municipal de Votorantim

6.5 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no horário de funcionamento normal da repartição, até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

6.6 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

6.7. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

6.8 Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

7.0. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 09/2018.

Pregão Presencial: 03/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**,

Forma de identificação dos Envelopes:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL (modelo anexo)

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

7.2 Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e.mail, via postal ou similar, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

7.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.

7.4 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura.

7.5 As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, emitidos ou não pela Internet, a Administração levará a situação ao conhecimento dos órgãos competentes e do Ministério Público, para providências cabíveis.



Câmara Municipal de Votorantim

8.0. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em **envelope devidamente lacrado e rubricado no laço**, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 09/2018.

Pregão Presencial: 03/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**,

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

8.2. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

8.2.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua;

8.2.2 preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

8.2.3 preço unitário de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o preço total para o Lote Único, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

8.2.4 conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas** todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;

8.2.5 conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2.6 conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que **os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características**, inclusive técnicas;



Câmara Municipal de Votorantim

8.2.7 validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.8 conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa **que assinará (S) o Contrato**, bem como telefones para contato e e.mail profissional e pessoal, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

8.3 A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail) profissional da empresa licitante e do responsável para assinatura do contrato.

8.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.4.1. É vedada apresentação de proposta parcial para o lote único, devendo a licitante contemplar todos os itens do Lote Único.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.

8.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

8.9. A aceitação da proposta será feita para o LOTE ÚNICO, observando-se a exequibilidade dos preços unitários propostos.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação para TODOS os itens do LOTE;
- e) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- f) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- g) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

8.11. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo MENOR PREÇO POR LOTE conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

9.1.1 Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e



Câmara Municipal de Votorantim

apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação- anexo III.

9.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.

9.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

9.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

• **Lote 1: R\$ 100,00** (Cem reais);

9.9. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do lote único**.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.11.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11.2. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.



Câmara Municipal de Votorantim

9.13. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para cada item do Lote.

9.14. Para fins de julgamento das propostas o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levará em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote único, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.

9.15. A adjudicação será feita por lote ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.16. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s), tendo em vista o alcance do total do quantitativo a ser registrado na Ata do Registro de Preços.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.

9.18. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

9.20. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.21. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.

9.22. Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.23 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.24 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor, até a formalização da Ata de Registro de Preços.

9.25 A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

10.0 DA HABILITAÇÃO

10.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, observado o previsto na legislação específica do Sistema de Registro de Preços – SRP, e atendidas exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

10.2 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para Habilitação,



Câmara Municipal de Votorantim

apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

10.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

10.4. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas após a abertura do certame.

10.5. Os documentos necessários á habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 09/2018

Pregão Presencial: 03/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

10.6. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.6.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1.1 registro comercial no caso de empresa individual, sendo que o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

10.6.1.2 ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.6.1.4 decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A apresentação do documento registro comercial ou ato constitutivo descrito na fase de credenciamento desobriga a apresentá-lo novamente no envelope 02-Documentos de habilitação.

10.6.1.5 declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas



Câmara Municipal de Votorantim

previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.6.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.6.2.4 Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), sobre Débitos Tributários da Dívida Ativa, expedida (s) pela Secretaria Estadual do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), sobre Débitos Tributários da Dívida Ativa, expedida (s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.6. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão junto ao INSS;

10.6.2.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão;

10.6.2.8. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

10.6.2.9. **Para empresas em recuperação judicial**, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

10.6.2.10. As micro empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123).

10.6.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara



Câmara Municipal de Votorantim

Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

10.6.2.12. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

10.6.2.13. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, o todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

10.6.2.14. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.6.2.15. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.3.1 Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado mínimo de 50% da aquisição dos produtos descritos no presente edital.

10.6.3.2 O(s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, nome, telefones ou e-mail para contato, cargo do signatário e endereço completo.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

10.6.4.2. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de



Câmara Municipal de Votorantim

que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

10.6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.6.4.4. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

10.6.4.5. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

10.6.4.6. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.6.4.7. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

10.6.4.8. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.6.4.9. Para as Sociedades por Ações: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

10.6.4.10. Para os demais tipos de sociedades apresentar alternativamente:

a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável E cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.

b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE



Câmara Municipal de Votorantim

COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil ou DSPJ – Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (exigida pela Receita Federal) do último exercício ou a DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.

c) O Microempreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada.

11.0 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

11.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

12.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame, observados os ditames legais do Sistema de Registro de Preços – SRP.

12.2 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

12.3 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado, cada lote respectivo, ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) Vencedor(es).

13.2 A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o (s) licitante (s) vencedor (es) serão convocados para Assinar a



Câmara Municipal de Votorantim

Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua (s) proposta (s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

14.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

14.2.1 caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

14.2.2 fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

14.2.3 assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

14.2.4 não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

14.2.5 comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.2.6 arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

14.2.7 manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8 responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;



Câmara Municipal de Votorantim

15.0 CONTRATO

15.1 O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Compromisso de Fornecimento, a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

15.2 O(s) Contrato(s), decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(S) deverá(o) atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

15.3 O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Chefe da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, atualmente Sr. Diego Santucci Soares, inscrito no CPF/MF 373.636.578-07.

15.5. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

15.6. A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

15.7. A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

15.8. Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

15.9 O contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

15.10. Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

15.11 A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

15.12 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

15.13. A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.14 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas



Câmara Municipal de Votorantim

não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

16.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

16.2 O fiscal do contrato será responsável por:

16.2.1 Solicitar os produtos à detentora;

16.2.2 Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

16.2.3 Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato;

16.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

16.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Câmara Municipal de Votorantim

17.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

17.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 17.3.4 deste edital.

17.3.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.3.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

17.3.4. - Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.3.5. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

17.3.6. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.3.7. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3.8. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.0 RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contra-razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

18.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com



Câmara Municipal de Votorantim

endereço ao pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

18.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

18.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

18.8 Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

19.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação para recebimento das propostas, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-7300.

19.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico (e.mail), via postal ou similar.

19.3. Não será conhecida a impugnação do presente edital vencidos os respectivos prazos legais.

20.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

20.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.

20.5. Não será permitido o uso de celular durante a sessão do Pregão Presencial, salvo permissão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.



Câmara Municipal de Votorantim

20.6. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

20.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.9 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.10 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

20.11 É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.13. A licitação e posterior Ata de Registro de Preços não implica na proposta obrigatória de contrato por parte da Câmara Municipal de Votorantim/SP.

20.14. Haverá realização periódica de pesquisa de mercado, caso necessário, a ser determinada pela autoridade competente, para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços.

20.15. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim/SP tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.16. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

20.18. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu



Câmara Municipal de Votorantim

perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.19. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

20.20. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

21.0 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

22.0 FORO

22.1 O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, _____ de 2018.

Câmara Municipal de Votorantim
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto:

a) o “**Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim**”.

b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visa proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento.

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3. O Contrato irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.4. No julgamento das propostas será considerado **o critério de menor preço por lote**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.5. O lote do objeto desta licitação será adjudicado respectivamente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e desde que atendido o disposto neste edital e demais condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos TERMOS CONTRATUAIS anexos.

1.6. **O valor total estimado da contratação importa em R\$ 12.521,25 (Doze mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), recurso orçamentário Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.**

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.7. Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.8. A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses são:

LOTE ÚNICO 01 - Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

ITEM 01 – CAMISA POLO (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Camisa Polo. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm



Câmara Municipal de Votorantim

de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	123	unidade	Camisa Polo. Masculino/Feminino. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Máximo
01	Camisa Polo (M/F)	Unidade	R\$ 44,00

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo total	Descrição
01	123	unidade	R\$ 5.412,00	Camisa Polo (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA POLO: R\$ 5.412,00 (Cinco mil e quatrocentos e doze reais).

ITEM 02 – CAMISA SOCIAL (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Manga longa; Masculino/Feminino; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	105	unidade	Camisa Social. Masculino/Feminino; Manga longa; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo



Câmara Municipal de Votorantim

			67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.
--	--	--	---

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/ Máximo
01	Camisa Social (M/F)	unidade	R\$ 66,00

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo	Descrição
01	105	unidade	R\$ 6.930,00	Camisa Social (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA SOCIAL : R\$ 6.930,00 (Seis mil e novecentos e trinta reais)

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.10 As propostas deverão atender às especificações deste Termo de Referência e a contratada se compromete de quando houver contratação de novos funcionários a fornecer o material conforme amostra, tudo nos mesmos padrões já especificados.

1.11 Da apresentação de amostras

1.11.1 A licitante vencedora deverá apresentar amostra do tecido e dos produtos prontos e acabados ofertados, para aprovação da comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, após notificada, para verificação da qualidade do material e aprovação de fornecimento, para adjudicação do Lote Único e posterior assinatura do contrato.

1.11.2 As amostras dos tecidos deverão ser apresentadas em cartelas de cores contendo recortes e especificação do fabricante de todos os tecidos ofertados.

1.11.2.1 As amostras dos produtos prontos e acabados deverão ser entregues em tamanhos: **masculino e feminino para o Lote Único 01, perfazendo 04 (quatro) amostras**, sendo 2 (duas) amostras (Masculino/Feminino) para Item 01 (Camisa Polo) ,e, 2 (duas) amostras (Masculino/Feminino) para Item 02 (Camisa Social), conforme as especificações dos produtos constantes deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Votorantim

1.11.3 Fica facultada a licitante vencedora a apresentação de mais de uma cartela de cada tecido para escolha (caso a primeira amostra não seja aprovada), desde que estas opções já estejam em seu poder, para exame imediato.

1.11.4 A Comissão analisará se as amostras prontas e acabadas, bem como a qualidade do tecido, atendem às especificações exigidas no Edital – Objeto, cabendo a ela aprová-las ou rejeitá-las.

1.11.5 Não sendo possível a análise das amostras no momento de sua apresentação a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o atendimento das especificações do Edital e anexos.

1.11.6 A Comissão de Licitação comunicará ao licitante vencedor a data, horário e local onde serão efetuados os testes nas amostras apresentadas, para que possam acompanhar todos os procedimentos efetuados, caso julguem necessário.

1.11.7 Com exceção das amostras aprovadas, as demais serão devolvidas.

1.11.8 Caso a(s) amostra(s) prontas e acabadas, e a qualidade do tecido da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), se for o caso, cujo o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;

1.11.9 As amostras não recolhidas no prazo estipulado, será dado destino que melhor convier à Câmara Municipal de Votorantim.

1.12. Do laudo de Laboratório e outras condições

1.12.1. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, após devidamente notificada, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Lote Único objeto da presente licitação, as amostras do produto pronto e acabado, em 4 (quatro) amostras, que deverão ser entregues na contratação, juntamente com as amostras dos tecidos devidamente certificadas com Laudo de Laboratório credenciado pelo **INMETRO OU SENAI**, COM GRAMATURA, COMPOSIÇÃO E PANTONE conforme especificação do Termo de Referência descritivo dos Itens, para que os mesmos sejam analisados pela comissão de recebimento do objeto.

1.12.2. A empresa licitante vencedora que não entregar as amostras dos tecidos e dos produtos prontos e acabados conforme descrição do presente Edital com os respectivos laudos para análise da Comissão, será declarada desclassificada.

1.12.3. Em substituição ao laudo de laboratório, será aceita documentação que comprove a situação de distribuidor ou revendedor autorizado onde conste a gramatura, composição e pantone emitida pelo fabricante do tecido.



Câmara Municipal de Votorantim

1.12.4. As demais condições e especificações do objeto constará no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

2.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.
- 2.2.** A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.3.** A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 2.4.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados
- 2.5** Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.
- 2.6.** Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.
- 2.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.
- 2.8.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almoarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto que forem entregues, e conseqüente aceitação, pelo Chefe do Setor de Compras, patrimônio e Almoarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.9.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 2.10.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

2.12. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

2.13. O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

2.14. O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

2.15. A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

2.16. A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

2.17. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.0. DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

3.1. Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

3.3. Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.5. Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços



Câmara Municipal de Votorantim

formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

3.6. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.7 O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

3.8. A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

3.9 O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

3.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

3.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

4.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2. Deverá constar do Documento Fiscal : CMV – Proc. 09/2018. Pregão Presencial n.º 03/2018, nome de banco, agência e número de conta corrente.

4.3 A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.8. A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:

Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;



Câmara Municipal de Votorantim

5.0. DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 5.4 deste edital.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

5.6. - Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao



Câmara Municipal de Votorantim

mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

5.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

7.0. ADJUDICAÇÃO

7.1. A Adjudicação se dará por lote, através do critério de menor preço por lote. Conforme especificações do Edital e seus anexos.

7.2. Haverá cadastro de reserva de fornecedores que aceitarem entregar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

8.0. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1. Setor de Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

Votorantim, _____.

Câmara Municipal de Votorantim
Bruno Martins de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG n.º e CPF n.º, e de outro lado a empresa, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º. 03/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, pelo Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, no Processo Administrativo n.º. 09/2018, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, ao Sistema de Registro de Preços regulamentado pela Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, aos termos do edital do pregão presencial 03/2018 e seus anexos, e, suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto:

- a) **“Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim”**, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;
- b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3. O Contrato irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.4. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA constantes na licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 03/2018 - REGISTRO DE PREÇOS passa fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.



Câmara Municipal de Votorantim

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.5. Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.6. A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses são:

LOTE ÚNICO 01 - Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

ITEM 01 – CAMISA POLO (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Camisa Polo. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	123	unidade	Camisa Polo. Masculino/Feminino. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Máximo
01	Camisa Polo (M/F)	Unidade	R\$

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo total	Descrição
01	123	unidade	R\$	Camisa Polo (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA POLO : R\$



Câmara Municipal de Votorantim

ITEM 02 – CAMISA SOCIAL (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Manga longa; Masculino/Feminino; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	105	unidade	Camisa Social. Masculino/Feminino; Manga longa; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/ Máximo
01	Camisa Social (M/F)	unidade	R\$

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo	Descrição
01	105	unidade	R\$	Camisa Social (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA SOCIAL : R\$

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

3.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2. A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à



Câmara Municipal de Votorantim

empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

2.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

2.6. Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

2.8. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a- provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b- definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

2.9. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.10. O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

2.11. O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

2.12. A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

2.13. A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

4.0. QUANTIDADES, PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

3.1. As quantidades e preços objeto da presente contratação são aquelas descritas na Cláusula Primeira do presente contrato.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

3.3. Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante deste contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para



Câmara Municipal de Votorantim

estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.5 Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

3.6 Faz parte integrante deste instrumento o anexo para formação de cadastro reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

4.0 PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2 Deverá constar do Documento Fiscal : Pregão n.º 03/2018, nome de banco, agência e número de conta corrente.

4.3. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

4.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7 Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.8. A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:



Câmara Municipal de Votorantim

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b- Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

- a)** caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos
- b)** fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- c)** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- d)** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- e)** comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- f)** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;
- g)** manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

6.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almojarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

6.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Câmara Municipal de Votorantim

6.2 O fiscal do contrato será responsável por:

6.2.1 Solicitar os produtos à detentora;

6.2.2 Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

6.2.3 Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato;

6.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas.

6.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

7.0. DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos



Câmara Municipal de Votorantim

particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 7.6. deste edital.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

7.6 - Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

7.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.10 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.0. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e guardará obediência ao determinado no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

9.0. DO PREÇO

9.1. A Câmara Municipal de Votorantim, pelo pedidos realizados, **pagará à Contratada, a importância de R\$ __, referente ao Lote Único __**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

9.2. O valor total deste contrato é de _____.

9.3. Os valores a serem prestados à Contratada deverão obedecer ao registrado na Ata de Registro de Preço e respectivas planilhas.



Câmara Municipal de Votorantim

9.4. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco _____, Agência nº. _____, Conta Corrente nº. _____.

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta das seguintes programações financeiras:

Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

11.0. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

11.2. A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

12.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

13.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

14.0. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

15.0. DA GARANTIA

15.1 A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

15.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

15.3 A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.4 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões



Câmara Municipal de Votorantim

que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

16.0. DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Votorantim,

Câmara Municipal de Votorantim

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão presencial 03/2018

CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

LOTE 01 UNICO

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada na
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei: que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2018 – Registro de
Preços, Processo Administrativo 09/2018, da Câmara Municipal de
Votorantim-SP; e, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e,
que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de
Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas
no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 03/2018 – Registro de Preços, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 03/2018 – Registro de Preços, Processo Administrativo nº 09/2018, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim,.....

Nome e assinatura do
representante
RG n.º.....



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO VI

Pregão Presencial n.º 03/2018 – Registro de Preços
Processo Administrativo 09/2018 da Câmara Municipal de Votorantim

DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

DECLARAÇÃO

Empresa.....

inscrita no CNPJ sob o n.º..... por intermédio
de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade n.º..... e do
CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à pessoa de, residente e domiciliado na....., portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 03/2018 – Registro de Preços, Processo Administrativo nº 09/2018, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Outorgante



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPELTIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 09/2018
Pregão Presencial nº 03/2018

À
Câmara Municipal de Votorantim

A/C
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A Empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CPNJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Legislativa o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário *	Total *
Camisa Polo. M/F. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.	123		



Câmara Municipal de Votorantim

Camisa Social. M/F; Manga longa; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.	105		
		Valor Total do lote 01	R\$

*Atentar para o valor máximo aceitável.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

Os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

Local e data
Carimbo da empresa com CNPJ
Nome completo e CPF do representante legal
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Votorantim

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Processo Administrativo: nº 09/18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J.M.F. nº 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG nº e CPF nº, e a **DETENTORA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO**, C.N.P.J. nº, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. nº e C.P.F. nº, denominada simplesmente **DETENTORA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão nº 03/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, conforme normas e condições a seguir descritas:

1.0 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto:

- a) o Registro de Preços para o fornecimento de “**Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim**”, conforme especificações da presente ata de registro, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;
- b) o Registro de Preços para fornecimento de Materiais que ora especifica ocorrerá de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por lote, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento e que abarca em um só lote diversos itens.

1.2. A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3. O Contrato irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

A descrição e estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses são:

LOTE ÚNICO 01 - Registro de Preços para aquisição de uniformes prontos e acabados para os servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

ITEM 01 – CAMISA POLO (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Camisa Polo. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	123	unidade	Camisa Polo. Masculino/Feminino. Manga curta; 123 (cento e vinte e três) unidades; sem bolso; tecido piquet; contendo 50% poliéster + 50% algodão; cor branca; gola azul marinho; punho azul marinho; botão azul marinho; brasão bordado em azul marinho, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/Máximo
01	Camisa Polo (M/F)	Unidade	R\$

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo total	Descrição
01	123	unidade	R\$	Camisa Polo (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA POLO : R\$



Câmara Municipal de Votorantim

ITEM 02 – CAMISA SOCIAL (M/F)

ESPECIFICAÇÃO: Manga longa; Masculino/Feminino; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PARA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	105	unidade	Camisa Social. Masculino/Feminino; Manga longa; 105 (Cento e cinco) unidades; sem bolso; tecido tricoline na cor azul marinho; contendo 67% poliéster + 28% algodão + 5% elastano; botão azul marinho; brasão bordado em branco, na posição do peito lado esquerdo, com tamanho 3cm de altura x 1,5cm de largura; costura dupla. Um ajuste incluso. Variação tolerável de 2% a 3% na qualidade do tecido.

DO PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário/ Máximo
01	Camisa Social (M/F)	unidade	R\$

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Item	Quant.	Unidade	Valor máximo	Descrição
01	105	unidade	R\$	Camisa Social (M/F)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CAMISA SOCIAL : R\$

1.9 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

2.0. EMPRESAS REGISTRADAS.

2.1. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

2.1.1. _____.

2.1.2. _____.

3.0 CONTRATO

3.1. O(s) Contrato(s), decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(S) deverá(ao) atender com relação à vigência ao determinado no Art. 57 da Lei N° 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.



Câmara Municipal de Votorantim

3.2. O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Chefe da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

4.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

4.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

4.3. A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

4.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

4.6. Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

4.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

4.8. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

c) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e conseqüente aceitação, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

4.10. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

- 4.11.** Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.
- 4.12.** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.
- 4.13.** O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.
- 4.14.** O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.
- 4.15.** A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- 4.16.** A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 4.17.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

5.0. DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- 5.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.
- 5.3.** Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 5.4.** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados



Câmara Municipal de Votorantim

necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

5.5. Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

5.6. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

5.7. O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

5.8. A recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

5.9. O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

5.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

5.10. Faz parte integrante deste instrumento o anexo para formação de cadastro reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

6.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

6.2. Deverá constar do Documento Fiscal : CMV – Proc. 09/2018. Pregão Presencial n.º 03/2018, nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.3. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.5. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.



Câmara Municipal de Votorantim

6.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.7. Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.8 A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:

Lote 01: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

7.0. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

7.1 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão n.º 03/2018 e seus anexos e a proposta da detentora, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.

7.2 As contratações futuras serão formalizadas através de Instrumento Contratual, caso necessário, ou através de Empenho, nos termos da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

8.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Câmara Municipal de Votorantim e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.3 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

9.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

9.1.1 por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

9.1.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.1.2 quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e

9.1.1.4 tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.



Câmara Municipal de Votorantim

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

9.3 Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

10.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

b - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

c - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

d - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

e - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

f - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

10.2.1 caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

10.2.2 fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

10.2.3 assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

10.2.4 não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

10.2.5 comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.2.6 arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

10.2.7 manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Votorantim

10.2.8 responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

11.0. DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4. - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

11.5. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Câmara Municipal de Votorantim

11.6. - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

11.7. - Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.8. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.9. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.10- O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.11 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.0 DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

12.2 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

13.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

14.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Votorantim

15.0 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

16.0 DA GARANTIA

16.1 A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

16.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

16.3 A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.4 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente, atualmente **Sr. Diego Santucci Soares, inscrito no CPF/MF 373.636.578-07.**

17.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

17.2 O fiscal do contrato será responsável por:

17.2.1 Solicitar os produtos à detentora;

17.2.2 Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

17.2.3 Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato;

17.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

17.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

18.0 DO PREÇO REGISTRADO.

18.1 Lote Único:

18.1.1 Item 01.....

18.1.1.1 Preço unitário: R\$ (.....).

18.1.2 Quantidade:

18.1.3 Preço total: R\$(.....)



Câmara Municipal de Votorantim

18.1.1 Item 02.....

18.1.1.1 Preço unitário: R\$ (.....).

18.1.2 Quantidade:

18.1.3 Preço total: R\$(.....)

19.0. DO FORO

19.1 Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim, _____

Câmara Municipal de Votorantim
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

DETENTORA/VENCEDOR LICITAÇÃO